

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0644 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0644 / 2006

DE

22/11/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

FARHAT

EMENTA:

ACRESCENTA ARTIGO A LEI 10.862 DE 04 DE JULHO DE 1990,
ESTENDENDO A RESTRIÇÃO AO FUMO DE CHARUTOS, CIGARRILHAS
E CACHIMBOS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 14/10/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:21:45

00000021537-69





Folha nº 01 da proc.

Nº 644/2006

Adelina Cezane - Adv. Parlamentar

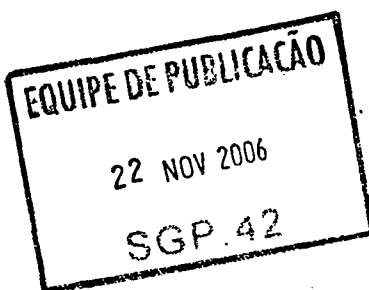
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

PROJETO DE LEI

01 - PL

01- 0644/2006



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 2º NGV 2006

Constituição e Legislação
Fomento, Trabalho e Assuntos
Sociais, Comunidade e Meio Ambiente
En. e Planejamento
Série 100

"Acréscenta artigo a Lei 10.862 de 04 de julho de 1990, estendendo a restrição ao fumo de charutos, cigarrilhas e cachimbos nos locais que especifica, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA :

Art.1º. A Lei 10.862 de 04 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art.1º A – O disposto na presente lei não compreende a permissão para o uso de produtos fumígenos com maior capacidade de poluição tabagística ambiental, tais como charutos, cigarrilhas e cachimbos ainda que na área reservada aos fumantes.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo sujeita os infratores às penalidades estabelecidas na Lei 9.120 de 08 de outubro de 1980, com suas respectivas alterações.

Art.2º. O artigo 2º da Lei 10.862 de 04 de julho de 1990, passa a acrescido de parágrafo único e com a seguinte redação:

Art. 2º. Nos locais descritos no artigo anterior, é obrigatório manter afixado avisos indicativos de todos os termos da proibição em locais de ampla visibilidade e de fácil identificação

Parágrafo único - A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender a metragem mínima de 42,00 cm. x 29,00 cm..

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário

Viaduto Jacareí nº 100, 5º Andar, Sala 507 – Centro – São Paulo/SP – Cep.01319-900

Tel. (11) 6824.4299 – Fax (11) 6824.3962 – e.mail: dr.farhat@terra.com.br

Homepage www.farhat.adv.br

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na cola e a pedido do Vereador

MLSP - SGP 2

-22-Nov-2006 15:37:01.1394

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2.94

Em 23/12/06

Ass: _____

Adelina
Adelina Cicone

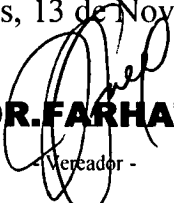
Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 2006.


DR. FARHAT

Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº 03 do proc.
Nº 644 de 06
Adelina C. - P. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Existem produtos fumígenos que possuem alta capacidade de poluição ambiental, tais como charutos, cigarrilhas, cigarros de corda, que se propagam de forma intensa pelo ambiente.

Nesses casos de nada adianta estabelecer uma área restrita a não-fumantes, pois isso não preservará o direito dos não adeptos ao fumo, em razão da uma capacidade de dispersão muito maior desses produtos em comparação a do cigarro comum.

Esperamos, portanto, merecer o apoio dos nobres pares, para a aprovação da propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 041

do processo n.º 01-6441 de 2006 13112106 (a) 00

Adelina C. Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL598/06

14112106

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

18, 12, 06

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Trabalho e Justiça
Em 18-12-06 às 17:20
Solange

SOLANGE RAHONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador
SOMÉ BORDES
Para relatar
Sala da Comissão
Em 02/03/07
Obs: o prazo para a entrega do relatório é de 3 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/03/07 AS 16:00 h
POR *João*
SAÍDA: 20/03 AS: 16h30 ASS: *João*

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Fairhat
deferido em 18.4.07
Obs: o prazo para a entrega do relatório é de 3 dias, nos termos do § 4º do artigo 63 do R.I.

09/12/08 (1)

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12 / 01 / 09

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 5 14 01 / 09
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

MFN 699 06

Papel para informação, rubricado como folha n° 5
do processo **01-644** de **2006** 14/01/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 5 fls.

Arquivado em **14/01/2009**

O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234